

Código de Ética e Conduta para Terceiros



As Empresas **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.525.790/0001-84, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1713, Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-360, **FELICE MOTORS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.772/0001-70, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1290, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Maria/RS, CEP 97.050-800, **FELICE SERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.131.718/0001-91, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.325, Conjunto B, Bairro Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-000, **FELICE INDÚSTRIA DE ARROZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 97.168.033/0001-87, com sede na BR 287 – Km 301,6, Xiniquá, na cidade de São Pedro do Sul/RS, CEP 97.400-000 e **FELICE PLAN - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.389/0001-95, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.325, Conjunto C, Bairro Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-000, doravante denominadas EMPRESAS, disponibilizam o presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA TERCEIROS.**

ÍNDICE

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO	5
2. FILOSOFIA ESTRATÉGICA	6
2.1 Negócio	6
2.2 Missão	6
2.3 Visão	6
2.4 Valores e Crenças	7
2.4.1 Evolução	7
2.4.2 Excelência	7
2.4.3 Felicidade	7
2.4.4 Justiça	7
2.4.5 Lealdade	8
2.4.6 Responsabilidade Socioambiental	8
3. APRESENTAÇÃO DO GRUPO FELICE	8
4. ABRANGÊNCIA	9
5. OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA TERCEIROS	9
6. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	9
7. CONCEITOS E SIGLAS	10
8. COMPROMISSOS GERAIS	12
9. DIREITOS HUMANOS, AMBIENTE LABORAL E PROTEÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO	13
9.1 Vedação à Utilização de Mão de Obra Infantil	13
9.2 Vedação ao Trabalho Escravo	14
9.3 Diversidade e Antidiscriminação	14
9.4 Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho	14

9.4.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	14
9.4.2 Remuneração e Jornada de Trabalho	15
9.4.3 Liberdade de Associação	15
9.4.4 Proteção da Força de Trabalho	15
10. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	15
11. REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS	16
11.1 Prevenção à Lavagem de dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP)	16
11.2 Vedação à Corrupção e Suborno	17
11.3 Conflito de Interesses	17
11.4 Brindes, Presentes e Hospitalidades	18
11.5 Concorrência Leal	18
11.6 Uso de informações privilegiadas (<i>Insider Trading</i>) e LGPD	18
12. CANAL DE DENÚNCIAS	19
13. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE	19
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	20
15. HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO	20

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

“O Grupo Felice, atento às demandas da modernidade e confirmando seu compromisso social, possui um Programa de Compliance robusto, consolidando aquilo que já era uma realidade na empresa: um agir ético e transparente, que não tolera qualquer forma de corrupção e desvio, por menor que seja.

Adotar posturas éticas está entre as principais preocupações de uma organização que almeja o sucesso. Para além das responsabilidades internas de uma organização, é necessário que qualquer terceiro envolvido também aja de forma ética e transparente.

Para tanto, o Grupo Felice estabelece o presente Código de Ética e Conduta para Terceiros, que apresenta diretrizes de ética, integridade e conduta esperadas dos Terceiros com quem faz negócios, de acordo com os princípios e valores das empresas do Grupo, a legislação vigente e as melhores práticas do mercado.

Além da leitura deste Código, cada um dos nossos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros relevantes e demais terceiros vinculados às empresas, deve compreender de fato as normativas aqui dispostas e se comprometer com a observação destas.

O Grupo Felice está fortemente comprometido em negociar eticamente, assim como espera que os Terceiros ajam e exijam os mesmos níveis de conduta e integridade dos seus integrantes e de quem se relaciona.”



Elton Doeler

Presidente do Grupo Felice

2. FILOSOFIA ESTRATÉGICA

Para que uma organização possa ter sucesso em sua missão é essencial que as pessoas que a integram se envolvam e se comprometam com a busca permanente de seu propósito e da excelência.

Entendemos que compartilhar a filosofia e valores tem implicação profunda, podendo dar nova dimensão à organização.

2.1 Negócio

O negócio da organização pode ser definido como a orientação específica de sua atividade empresarial – o que ela explora em atendimento às necessidades sociais a que ela atende e seu foco fundamental de atividades.

DESPERTAR E REALIZAR SONHOS E NECESSIDADES NO RAMO QUE ATUAMOS.

2.2 Missão

A missão orienta e delimita a ação da empresa, definindo a sua proposta. Representa a razão de sua existência. A missão engloba o negócio em que a organização atua e inclui a contribuição que pretende dar à comunidade.

DESPERTAR E REALIZAR SONHOS E NECESSIDADES COM QUALIDADE, ÉTICA, JUSTIÇA, LEALDADE E PAIXÃO, VALORIZANDO CLIENTES, COLABORADORES, FORNECEDORES E SOCIEDADE, COM FOCO CONSTANTE NA EXCELÊNCIA.

2.3 Visão

A visão de futuro representa onde a empresa pretende chegar. É a imagem planejada de um futuro ambicioso e desejável, para atendimento integral das

demandas e necessidades dos clientes internos e externos. A visão busca propiciar o direcionamento dos rumos da organização.

SER REFERÊNCIA NO RAMO EM QUE ATUAMOS.

2.4 Valores e Crenças

Os valores e crenças são fundamentais e inegociáveis para orientar a conduta da organização e influenciam suas ações e decisões, são de extrema importância porque ajudam a definir a identidade da empresa e a orientar suas ações, além de influenciar a forma como ela é percebida pelos clientes, fornecedores, funcionários e investidores.

2.4.1 Evolução

Aperfeiçoamento e desenvolvimento visando o crescimento da força de trabalho e da organização.

2.4.2 Excelência

Atendimento com qualidade, superando as necessidades e expectativas dos clientes, buscando a melhoria contínua.

2.4.3 Felicidade

Agir com simplicidade, entusiasmo e fé, construindo com paixão e harmonia a grande família Felice.

2.4.4 Justiça

Atitudes éticas, reconhecendo o mérito das pessoas e respeitando os direitos individuais e coletivos.

2.4.5 Lealdade

Fidelidade, transparência e credibilidade, com parcerias duradouras.

2.4.6 Responsabilidade Socioambiental

Desenvolvimento de programas e ações socioambientais nas comunidades, valorizando a família, e respeitando as pessoas e leis.

3. APRESENTAÇÃO DO GRUPO FELICE

O Grupo Felice foi criado em 20 de abril de 1996, com o lançamento da marca FELICE e a unificação administrativa das empresas Felice Automóveis (ramo automotivo), Felice Alimentos e Felice Agronegócios, fundadas pelo patriarca Ruben Doeler, pai do Presidente do Grupo, Sr. Elton Doeler.

O nome FELICE, que em português significa FELIZ, foi idealizado naturalmente para expressar a felicidade nas relações com clientes, colaboradores, fornecedores e sociedade. Sua busca no vocabulário italiano foi em decorrência da marca Fiat, primeira concessão automotiva do grupo.

A empresa mais longeva do grupo é a Felice Alimentos, fundada em 14 de janeiro de 1955 (como *Doeler & Köetz*). Sua matriz é na cidade de São Pedro do Sul-RS e conta hoje com o Centro de Distribuição em Indaiatuba-SP.

Ao longo dos anos, além de expandir a concessão Fiat, o Grupo Felice também aumentou seu portfólio, agregando a Mitsubishi e Jeep entre as marcas automotivas que representa. Para dar apoio e suporte a esse crescimento, foram criadas as empresas Felice Serv (locações e serviços de correspondente bancário) e Felice Plan (construção civil).

No ramo automotivo, o Grupo Felice atende 306 municípios do estado do RS, com 30 lojas, sendo responsável por mais de 5% das vendas de todos veículos novos comercializados no estado.

Com a visão de “Ser referência no ramo em que atua”, o Grupo Felice desenvolve a missão de “Despertar e realizar sonhos e necessidades com qualidade,

ética, justiça, lealdade e paixão, valorizando clientes, colaboradores, fornecedores e sociedade, com foco constante na excelência” nos ramos automotivo, logística, alimentação, pecuário, serviços e construção.

Movido por um espírito empreendedor, o Grupo Felice está sempre atento a novas oportunidades para expandir suas atividades e para qualificar seu atendimento e gestão.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Código tem aplicabilidade aos Terceiros que, de alguma forma, possuem relacionamento com o Grupo Felice. Ele norteará as condutas a serem observadas pelos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros relevantes e demais terceiros vinculados ao Grupo, no relacionamento com os Integrantes do Grupo.

Os Integrantes do Grupo Felice são a Alta Administração, Diretores, Gerentes, Supervisores, Líderes e todos os Colaboradores do Grupo, abrangidos sob os regimes e formatações jurídicas de trabalho (CLT, RPA, PJ e estagiários).

5. OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA TERCEIROS

O objetivo deste Código de Ética e Conduta para Terceiros é nortear o comportamento, postura e atitudes dos Terceiros que se relacionam com o Grupo Felice, estabelecendo em todas as suas relações e negócios conformidade com a ética, integridade e bom senso, a fim de um relacionamento saudável entre as partes.

O presente Código descreve as expectativas do Grupo Felice perante os Terceiros que se relacionam com as empresas e os princípios que devem existir nas condutas seguidas por todos eles, observando os mais altos padrões de conduta ética, de honestidade, de responsabilidade e de transparência.

6. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Código de Ética e Conduta do Grupo Felice;

- Código Penal;
- Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (regulamenta a Lei Anticorrupção);
- Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Legislação Trabalhista;
- Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (CGU).

7. CONCEITOS E SIGLAS

Alta Administração: órgão decisório máximo responsável pela condução de assuntos estratégicos do Grupo Felice.

Arma de destruição em massa: é aquela destinada a causar morte ou danos corporais a um número significativo de pessoas através da liberação, disseminação ou impacto de produtos químicos venenosos ou tóxicos, organismos que propagam doenças, radiação ou radioatividade. As armas nucleares, biológicas e químicas são incluídas nessa categoria de armas de destruição em massa, dado seu elevado poder de destruição.

Brindes: itens de baixo valor econômico ou sem valor comercial, que contém identificação da empresa e suas marcas e distribuídos principalmente em eventos e datas comemorativas, de forma impessoal, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Comitê de Compliance: comitê interno de Compliance das Empresas, composto por 9 (nove) membros, todos indicados pela Alta Administração das Empresas, com competência para, entre outras atribuições definidas no Código de Ética e Conduta, proceder às análises de situações assédio e discriminação de que trata esta Política.

Compliance: a palavra *Compliance* tem origem no verbo em inglês “to comply” que, em português, significa cumprir. Pode-se traduzir o termo *Compliance* como conformidade, concordância. Desta forma, *Compliance* é o cumprimento, é estar em conformidade com as normas, tanto externas à empresa, como a legislação do país, quanto internas, como políticas e procedimentos.

Corrupção: termo amplo que abrange qualquer forma de abuso de poder para benefício próprio ou de terceiros.

Corrupção Ativa: ocorre quando alguém oferece ou promete vantagem indevida a funcionário público para que este pratique, omita ou retarde ato de ofício. Crime previsto no artigo 333 do Código Penal.

Corrupção Passiva: conduta do funcionário público que solicita, aceita ou recebe vantagem indevida em razão de seu cargo. Crime previsto no artigo 317 do Código Penal.

Due Diligence de Integridade: processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, fraude à licitação, reputação e integridade nos relacionamentos com fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e demais terceiros que mantém relacionamento profissional com o Grupo Felice, com base na avaliação de perfil, histórico de práticas corruptas, presença em listas de restrição e pesquisa de mídia negativa.

Financiamento do terrorismo: é a contribuição para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com propósito de custear organizações que tenham como intento, primário ou secundário, financiar o terrorismo, provocando terror social ou expondo a perigo a sociedade ou parte dela.

Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, considerados relevantes, e nos demais normativos internos relacionados à seleção, monitoramento e contratação de fornecedores.

Hospitalidades: são serviços ou despesas com alimentação, transporte, hospedagem, educação (cursos, seminários, congressos etc.), eventos, atividades de entretenimento, dentre outros.

Lavagem de Dinheiro: é a tentativa ou a efetivação de dissimular a origem de dinheiro ou patrimônio proveniente de atividades criminosas, de modo que aparente ser lícito, reintroduzindo-o no mercado financeiro.

LD/FTP: Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa.

Pagamento de Facilitação: qualquer pagamento que se realize com a intenção de agilizar um serviço, ação ou ato governamental ou na intenção de garantir a execução de um ato ou serviço.

Parceiro relevante: pessoa jurídica ou pessoa natural com a qual as Empresas estabeleçam um acordo de cooperação para atingir interesses comuns.

PLD/FTP: Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa.

Presentes: bens de maior valor econômico e utilidade, que podem ser revendidos e são tipicamente entregues em razão de relações comerciais, de forma individualizada.

Suborno: oferecimento, pagamento ou promessa de vantagem indevida a autoridade pública, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada, independentemente do aceite dessa vantagem imprópria.

Vantagem Indevida ou Imprópria: qualquer bem ou direito oferecido, prometido ou entregue com o intuito de influenciar, garantir favorecimento, obter informações confidenciais, facilitar operações ou negociações e recompensar alguém por alguma decisão, ato ou omissão, a agente público ou não.

8. COMPROMISSOS GERAIS

Os Terceiros a quem se destina este Código de Ética e Conduta devem agir de forma ética, honesta e transparente, além de estar em conformidade com as leis vigentes, regulamentos e políticas aplicáveis.

São também obrigações dos Terceiros:

- A leitura, a compreensão e o efetivo cumprimento deste Código de Ética e Conduta para Terceiros;
- Incorporar e monitorar os princípios e diretrizes contidas neste Código com seus próprios fornecedores, parceiros e prestadores de serviços, a fim de garantir que os requisitos aqui presentes e demais termos contratuais sejam aplicados por toda sua cadeia de fornecimento e parcerias.
- Realizar reporte de boa-fé ao Grupo Felice, de forma direta ou pelo Canal de Denúncias (item 10), sobre qualquer suspeita ou preocupação em relação a negócios em que o Grupo Felice faça parte ou quanto a

possíveis violações a este Código, legislação vigente, regulamentos ou padrões éticos ou profissionais.

O Grupo Felice reconhece que o presente Código não é capaz de prever toda e qualquer situação que um Terceiro possa encontrar. Desta forma, as cláusulas e aditivos contratuais, além de outros documentos firmados com o Grupo Felice, devem ser plenamente observados pelos Terceiros, bem como estes devem agir com bom senso e buscar orientações quanto à melhor conduta nos negócios.

9. DIREITOS HUMANOS, AMBIENTE LABORAL E PROTEÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

O Grupo Felice possui uma atuação pautada pelos Direitos Humanos e dignidade individual de todas as pessoas, estando comprometido em manter um ambiente justo, seguro e saudável para os seus Integrantes e terceiros vinculados.

Da mesma forma, o Grupo exige que os Terceiros observem os padrões e práticas mínimas a seguir descritas.

9.1 Vedação à Utilização de Mão de Obra Infantil

O Grupo veda toda e qualquer espécie de exploração ao trabalho infantil.

Os fornecedores, parceiros relevantes e prestadores de serviço devem seguir as normativas vigentes referentes à idade mínima de contratação, observando-se, também, a condição de menor aprendiz.

Os Terceiros não devem permitir a permanência de crianças e adolescentes em ambientes de trabalho que ofendam a condição peculiar do jovem, não devendo executar trabalhos que comprometam a sua saúde, sua segurança, sua educação e os direitos humanos.

9.2 Vedação ao Trabalho Escravo

As Empresas do Grupo Felice não praticam e não aceitam, sob qualquer pretexto, qualquer prática de escravidão moderna.

Os Terceiros não devem possuir ou apoiar o trabalho forçado, involuntário ou escravo, inclusive análogo à escravidão e o tráfico de pessoas, bem como não devem utilizar materiais ou serviços de entidades que estejam comprovadamente envolvidas com estas práticas.

9.3 Diversidade e Antidiscriminação

O Grupo Felice tem como ideologia prezar pela igualdade, oferecendo oportunidades de trabalho iguais para todos.

Igualmente, os Terceiros não devem discriminar nenhuma pessoa nas suas práticas de contratação, remuneração, treinamentos, promoção ou rescisão, respeitando a diversidade, a equidade e inclusão no ambiente de trabalho, independentemente de raça, cor, sexo, expressão de gênero, orientação sexual, idade, nacionalidade, ascendência, origem geográfica, cidadania, estado civil, status, religião, posição política e demais fatores identitários do ser humano, entre outras situações resguardadas pela legislação brasileira, que não estejam relacionadas ao mérito da pessoa ou aos requisitos inerentes ao cargo desejado.

9.4 Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho

O Grupo Felice tem o compromisso de fornecer um ambiente de laboral saudável e seguro, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, esperando-se o mesmo dos Terceiros a ele vinculados.

9.4.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Os Terceiros devem disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus colaboradores, visando a proteção da saúde e a

integridade física destes, minimizando a possibilidade de incidentes de saúde e segurança, comprometendo-se a prontamente responder a acidentes ocorridos no ambiente de trabalho.

9.4.2 Remuneração e Jornada de Trabalho

Por estar em plena conformidade com as leis trabalhistas e regulamentos aplicáveis à remuneração e horário de trabalho, o Grupo Felice não tolera comportamento alternativo dos Terceiros vinculados a ele, não devendo aqueles restringirem a liberdade dos seus trabalhadores por meio de jornada exaustiva e inobservância à legislação trabalhista, como retenção de documentos.

9.4.3 Liberdade de Associação

Assim como as empresas do Grupo Felice, espera-se que os Terceiros permitam que os trabalhadores das suas organizações possuam ampla escolha em se associar, seja entre si ou com entidade colegiada, bem como possam se desassociar a qualquer momento.

9.4.4 Proteção da Força de Trabalho

O Grupo Felice é comprometido com a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e seguro. Neste sentido, assim como o Grupo, os Terceiros devem fornecer um ambiente laboral livre de violência, punição física, castigos, assédio ou abuso físico, sexual, moral, psicológico ou verbal, e condições degradantes de trabalho, tratando a todos com respeito e dignidade.

10. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O Grupo Felice busca o bem-estar geral das pessoas e o desenvolvimento sustentável dos seus negócios. Assim, espera que seus Terceiros cumpram as práticas e padrões ambientais previstos na legislação e melhores práticas, baseando

sua seleção de fornecedores, parceiros de Negócios e prestadores de serviço nos requisitos aqui presentes.

Os Terceiros devem agir de forma responsável, estando em conformidade com a legislação, regulamentos ambientais, padrões de preservação ambiental e de sustentabilidade, pautados em princípios éticos, sociais e ambientais.

Espera-se que os Terceiros possuam práticas sustentáveis em suas organizações no âmbito socioambiental, como campanhas beneficentes, trabalhos de inclusão social, redução do desperdício de energia e água, tratamento adequado de resíduos etc.

11. REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS

A ética e a transparência são o norte de atuação do Grupo Felice em todas suas práticas, em especial naquelas econômicas, coadunando-se com a Cultura do *Compliance*.

O modo de agir do Grupo é pautado na prevenção de ilícitos, na segurança jurídica e no mais alto grau de integridade, o que se verifica através da documentação de atos e do agir de acordo com a legislação vigente.

Espera-se dos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros e demais que possam realizar negócios com o Grupo Felice, o cumprimento à legislação e regulamentos aplicáveis às suas atividades, especialmente em relação às que conduzam em nome do Grupo Felice.

11.1 Prevenção à Lavagem de dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP)

O Grupo Felice proíbe terminantemente a lavagem de dinheiro ou qualquer conduta que facilite a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ou outras atividades criminais, possuindo Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) e procedimentos internos.

Assim como o Grupo Felice, os Terceiros não devem celebrar qualquer acordo ou prestar serviços que envolvam direta ou indiretamente o Grupo nos crimes de LD/FTP, não devendo ainda, apoiar ou financiar qualquer atividade ilegal.

11.2 Vedação à Corrupção e Suborno

Não há tolerância, pelo Grupo Felice, de qualquer forma de corrupção e suborno, estendendo-se o não consentimento com quaisquer destes atos aos Terceiros.

A corrupção é conceito vasto e que abrange não só subornos evidentes, como vantagens ou promessas delas, a agentes públicos ou privados, mas também extorsão, lavagem de dinheiro, troca de favores ou de influência, “caixa dois”, pagamento de facilitação, sonegação fiscal, fraudes ou quaisquer outras medidas que não compactuem com a normalidade ética das relações.

Dessa forma, são estritamente vedadas a corrupção ativa (oferecimento ou promessa de vantagem) e a corrupção passiva (solicitar ou receber vantagem), tanto para os Integrantes do Grupo quanto para os terceiros destinatários deste Código.

11.3 Conflito de Interesses

Condutas, acordos e/ou decisões contaminadas por conflitos de interesse, que possam gerar dúvidas sobre a capacidade de agir com objetividade ao prestar serviços ou em negócios, são vedados pelo Grupo Felice.

Por poderem comprometer tomadas de decisões em negócios ou mesmo interferir no desempenho das funções relacionadas às atividades ligadas ao negócio, os Terceiros possuem obrigação de notificar o Grupo Felice assim que tiverem conhecimento de qualquer conflito de interesses ou situação sensível que possa afetar seu trabalho com e(ou) para o Grupo.

11.4 Brindes, Presentes e Hospitalidades

Nenhum Terceiro deve aceitar nem oferecer brindes, presentes e hospitalidades aos(dos) Integrantes do Grupo Felice caso tenha o entendimento de que essa ação possui o objetivo de influenciar o resultado de alguma decisão ou ato.

Os Terceiros não devem oferecer ou aceitar qualquer presente ou hospitalidade a(de) agentes públicos ou a partes comerciais pelo ou em nome do Grupo Felice, sem autorização prévia.

11.5 Concorrência Leal

Assim como o Grupo Felice, os Terceiros não devem realizar qualquer prática de concorrência desleal, que vise criar vantagem competitiva injusta, prejudicando tanto concorrentes quanto consumidores, conforme leis e regulamentos antitruste e de concorrência aplicáveis. Dentre estas práticas, estão a fixação de preços, remunerações e benefícios, acordos que restrinjam ilegalmente a concorrência, violação de marca e outros ativos de propriedade intelectual etc.

11.6 Uso de informações privilegiadas (*Insider Trading*) e LGPD

Os Terceiros devem assegurar a confidencialidade das informações e sua devida segurança, não devendo utilizar informações estratégicas, confidenciais ou restritas fornecidas pelo Grupo Felice ou obtidas de maneira diversa, em nenhuma hipótese.

Ainda, os Terceiros devem possuir mecanismos de proteção de dados pessoais, garantindo a segurança dos dados e informações do Grupo, com base na Lei Geral de Proteção de Dados e Política de Privacidade do Grupo Felice, não sendo tolerado qualquer violação a tais normativas.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias foi criado pelo Grupo Felice com o intuito de viabilizar o reporte de desvios de conduta e de preocupações quanto a riscos e possíveis violações ao seu Código de Ética e Conduta, ao Código de Ética e Conduta para Terceiros, regulamentos e/ou à legislação vigente.

Caso um Terceiro vinculado às empresas do Grupo Felice identifique qualquer situação de irregularidade de *Compliance*, constante neste Código ou na legislação em vigor, deve prontamente reportar ao Canal de Denúncias disponível no website do Grupo, no link <http://www.grupofelice.com.br/canaldedenuncias>, ficando-lhe assegurado o anonimato, se assim desejar, o sigilo e a confidencialidade, assim como a proteção contra qualquer tipo de retaliação pelo reporte realizado de boa-fé.

Solicita-se que o teor da denúncia seja o mais amplo e completo possível, acompanhado de indícios, evidências e provas, possibilitando a realização de apuração adequada dos fatos e efetiva averiguação para posterior tomada de decisões pelo Comitê de *Compliance*, baseando-se em políticas e procedimentos internos.

13. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Due Diligence é um processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, fraude à licitação, reputação e integridade nos relacionamentos com Fornecedores, Prestadores de serviço, Parceiros e demais terceiros que mantenham relacionamento profissional com o Grupo Felice.

Espera-se que os Terceiros possuam processos e controles internos suficientes para o cumprimento das diretrizes deste Código.

Quando o Grupo Felice realiza procedimento de *Due Diligence*, eventualmente pode necessitar de maiores informações, ocasião em que espera que os terceiros as forneçam prontamente, de forma completa e correta, para o bom andamento do processo.

Caso o Grupo Felice entenda que um Terceiro não possua algum controle ou tenha violado alguma diretriz deste Código, possui a liberdade de exigir que este

Terceiro implemente plano de remediação interno/externo ou de decidir por suspender ou encerrar o negócio/relacionamento entre o terceiro e o Grupo, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes em caso de ilícitos civis ou penais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código de Ética e Conduta para Terceiros estará disponível no website do Grupo Felice para amplo e irrestrito acesso de todos. Serão realizadas comunicações quanto à sua existência e seu conteúdo, a fim de que a Cultura de *Compliance*, baseada na ética e integridade, sempre se aperfeiçoe.

O Grupo Felice fornecerá treinamento sobre os temas versados neste Código quando entender conveniente, incentivando permanentemente o cumprimento das suas diretrizes.

A partir de análises críticas e ações com o intuito de aprimorar o conteúdo da efetividade, da eficácia e eficiência das regras e princípios deste Código, pode o Grupo alterá-lo a qualquer tempo, sob seu exclusivo critério.

Discutido e aprovado pela Alta Administração e Comitê de *Compliance*, na data de 03 de julho de 2024, este Código entra em vigor na data de sua aprovação e assim permanece em vigência por tempo indeterminado, até que haja deliberação em contrário.

15. HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Data	Versão	Descrição	Autor
17/06/2024	1.000	Conclusão e Aprovação da primeira versão do Código de Ética e Conduta para Terceiros.	Empresas do Grupo Felice

